

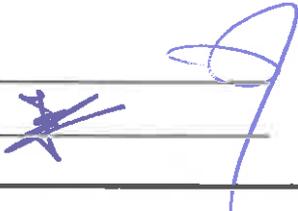


CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2021-03-05





CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5 DE MARÇO DE 2021

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 10H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H45

Reunião realizada por videoconferência, nos termos do n.º3 do artigo 3º da Lei n.º1-A/2020, de 19 de março (medidas excecionais de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19)

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Jorge Manuel Novais de Lima (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou.



ATA N.º 5/2021

Dia 5 de março de 2021

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA A 2021-02-19

A ata da reunião ordinária de dia 2021-02-19 foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2021-03-04)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: 2.473.742,04€

Operações não orçamentais: 460.633,11€

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Não se verificou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA (artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE ÁREAS - U271 DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA

Documentos em apreciação:

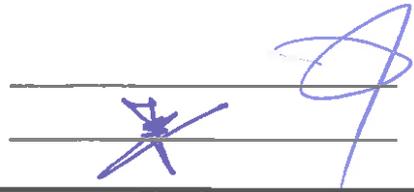
(Doc.1)

Correio eletrónico de Filipa Areias, Advogada, do dia 2021-02-16, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de certidão.

Prazo para reclamação do valor tributário

Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 271 da freguesia de Castanheiro do Norte e Ribalonga;



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Os meus cumprimentos.

Contacto na qualidade de advogada da Exma. Sr.^a Maria Rosalina Batista Zacarias Teixeira, proprietária do imóvel supra identificado, e venho expor e requerer a V. Ex.^a o seguinte:

Requeremos em outubro de 2020, ao Serviço de Finanças de Carrazeda de Ansiães, a correção de áreas do referido imóvel. Após decurso do procedimento, fomos notificados no passado dia 6 de janeiro de 2021, do novo valor tributário ao imóvel, e que dispunhamos de 30 dias para reclamar do mesmo. O imóvel em questão, está em mau estado de conservação sendo que, antes da avaliação tinha um valor tributário de € 10.890,95, e após correção das áreas, passou a ter um valor tributário de € 9.370,00, pelo que a diferença de valor não é substancial. Requeremos ao Serviço de Finanças a imediata correção na caderneta predial, prescindindo assim do prazo de reclamação. Contudo, fomos informados que, relativamente a prédios urbanos, e uma vez que a Câmara Municipal é considerada parte interessada, só o poderão fazer caso se junte certidão dessa entidade, declarando que prescindem igualmente do prazo de reclamação, sendo que é exatamente isso que se requer. Não o fizemos antes contando que os 30 dias não atrapalhavam o normal decorrer do processo, contudo, dada a suspensão dos prazos, requeremo-lo agora, pois desconhece-se quando se retomam os prazos e isso poderá trazer constrangimentos à contribuinte.

A proprietária pretende vender este imóvel e já tem comprador, e a demora neste tipo de procedimento poderá comprometer o negócio, o que se pretende evitar.

É nestes termos que se requer a V. Ex.^a se digne emitir a sobredita certidão, declarando que o Município prescinde do prazo de reclamação, aceitando assim a nova avaliação do imóvel, que envio em anexo.

Antecipadamente grata pela atenção dispensada, renovo os meus cumprimentos e fico a aguardar prezadas notícias.

Junta; Caderneta predial e notificação da avaliação.

Atenciosamente

Com os melhores cumprimentos

Filipa Areias.”

(Doc.2)

Caderneta predial urbana do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 271, da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga;

(Doc.3)

Notificação da avaliação efetuada pelo Serviço de Finanças de Carrazeda de Ansiães.

Sobre o pedido, recaiu uma informação do Técnico Superior (Área de Solicitadoria) datada de 2021-02-17, que se transcreve:



“Relativamente ao solicitado por Filipa Areias (Advogada), como representante legal de Rosalina Batista Zacarias Teixeira, cumpre informar o seguinte:

Estabelece desde logo o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, Secção II, de Prédios Urbanos, Segunda Avaliação, no artigo 76.º n.º 1 - “Quando o sujeito passivo, a câmara municipal ou o chefe de finanças não concordarem com o resultado da avaliação direta de prédios urbanos, podem, respetivamente, requerer ou promover uma segunda avaliação, no prazo de 30 dias contados da data em que o primeiro tenha sido notificado. (Redação dada pelo artigo 93.º da Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro) ”

Efetivamente existiu alteração no Valor Patrimonial Tributário do Imóvel, ou seja, numa avaliação inicial o Prédio Urbano Inscrito na Matriz Urbana sob o artigo 271, Freguesia de Castanheiro e Ribalonga, tinha um VPT de € 10.890,95, após retificação de áreas passou a ter um VPT de € 9.370,00.

Esta alteração terá desde logo implicação no cálculo do IMI, no entanto, trata-se de um valor residual - € 1.520,95.

Assiste nesta fase do procedimento o direito ao Município de Carrazeda se Ansiães, no prazo de 30 dias, de requerer ou promover uma avaliação do prédio em causa.

Como atrás se demonstrou, a diferença de valores não é substancial, pelo que o Município não deverá usar desta faculdade legal, relativamente à avaliação do Prédio Urbano Inscrito na Matriz sob o n.º 271.

Assim, sou a propor a V. Ex.ª que o requerido por Filipa Areias (Advogada), seja deferido, passando-se a respetiva certidão prescindido do prazo de reclamação, 30 dias como dispõe o Artigo 76.º, n.º1 do CIMI.

À consideração superior,

O Técnico Superior

José Marcelino Garcia”

O Chefe da DAF proferiu a seguinte informação, datada de 2021-02-25:

“Exmo. Sr. Presidente

Atendendo à informação do Técnico Superior (Área de Solicitadoria) e dada a reduzida diferença de valores, parece-me que o assunto poderá ser presente à reunião da Câmara, para apreciação e deliberação definitiva.”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando as informações do Técnico Superior (Área de Solicitadoria) e do Chefe da DAF e considerando ainda a reduzida diferença do novo valor tributário do prédio urbano em referência, face ao valor tributário anterior, deliberou concordar com o resultado da avaliação, prescindindo do prazo legal para requerer segunda avaliação.

(Aprovado em minuta)

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA / PROCESSO DOS CENSOS - 2021

Documentos em apreciação:



(Doc.1)

Informação n.º 1/2021 do Serviço de Tesouraria, datada de 2021-02-28, que se transcreve:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

Com vista a realização da operação censitária que vai decorrer durante o ano 2021, tornasse necessário, proceder á abertura de uma conta bancária específica para o efeito, ou seja, para depósito da dotação atribuída pelo INE, I.P., e pagamento de todas as despesas relativas aos Censos 2021, tal como determina o artigo 15º, n-º 2 do Decreto-lei n.º 54/2019 de 18 de abril.

Assim, nos termos da Norma de Controlo Interno, compete à Câmara Municipal, autorizar a abertura de contas bancárias.

À consideração superior

Maria da Graça T. M. Fernandes

Assistente Técnica”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a abertura de conta bancária, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

POWER DOT SA / MOBILIDADE ELÉTRICA / COLOCAÇÃO DE PONTO DE CARREGAMENTO EM CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Empresa POWER DOT SA, a solicitar a emissão de licença de utilização do domínio público, para instalação de um ponto de carregamento de veículos elétricos em Carrazeda de Ansiães.

(Doc.2)

Informação n.º 9/2021 do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 2021/03/03, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal



A empresa Power Dot, SA, pessoa coletiva n.º 514790342, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 15, 1250-166 Lisboa, concessionária da exploração de pontos de carregamento da rede piloto da mobilidade elétrica (lote 11), no âmbito de contrato de concessão celebrado em 2020-06-15 com a Mobi.E, SA, em 2020-10-29 requereu junto do Município a emissão de licença de utilização do domínio público, para a instalação, exploração e operação de um ponto de carregamento de baterias de veículos elétricos, instalado na Rua Jerónimo Barbosa, na Vila de Carrazeda de Ansiães.

O requerimento foi instruído com uma cópia do contrato de concessão de exploração de pontos de carregamento da rede piloto de mobilidade elétrica (lote 11), através do qual foi atribuída a concessão de um ponto de carregamento, pelo prazo de 10 anos, prorrogável apenas por um ano, a funcionar na Rua Jerónimo Barbosa, em Carrazeda de Ansiães.

Ainda no requerimento em referencia, a Power Dot, SA, invocando o elevado esforço financeiro relativo à instalação dos pontos de carregamento bem como o "relevantíssimo investimento no interesse público na sustentabilidade, no ambiente e qualidade de vida da comunidade de cada um dos municípios envolvidos e, de uma perspetiva mais global, na transição energética do país, que constitui um dos mais importantes desígnios nacionais", vem invocar o interesse público da atividade por si a desenvolver no Concelho de Carrazeda de Ansiães e apelar a uma contenção na determinação das taxas fixadas (ou a fixar) como contrapartida da emissão da licença e da utilização do domínio público. Tal contenção, segundo a Requerente, deveria consubstanciar-se na isenção (ou, pelo menos, uma redução muito acentuada) do pagamento das taxas municipais que, no caso, possam ser devidas pela instalação e manutenção do posto de carregamento de mobilidade elétrica, em Carrazeda de Ansiães.

Cumpr, portanto, informar.

O DIREITO

O artigo 25º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 16 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho (regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos) prevê a possibilidade de instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público (n.º 1), sendo que essa instalação "depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, a qual deve ser concedida por período equivalente ao da licença do respetivo operador de pontos de carregamento e abrange, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos durante o respetivo carregamento" (n.º 2).



No n.º 3 da referida norma legal prevê-se que os termos das licenças de utilização privativa do domínio público são regulamentados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia e do ordenamento do território.

Na sequência desta previsão viria a ser publicada a Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto que, no n.º 1 do artigo 2º estabelece que "as licenças de utilização do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público, de acesso público no domínio público são atribuídas pelo órgão competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial em causa." Esta licença de utilização abrange, no mínimo, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos elétricos, durante o carregamento da respetiva bateria.

Quanto ao prazo da licença, o mesmo não deverá nunca ser superior ao da licença da operação do operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica.

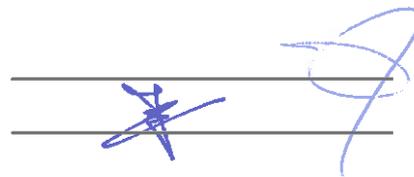
Esta Portaria regula ainda outros aspetos da referida licença de utilização do domínio público (direitos e deveres dos titulares da licença de utilização, menções que devem constar na licença, etc.).

Os dois lugares de estacionamento para carregamento das baterias dos veículos elétricos estão abrangidos pelo regime do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cívico, Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Lugares de Uso Privativo, estando integrados na Zona 2. Sendo certo que, nos termos deste regulamento aqueles dois lugares de estacionamento se destinam ao uso irrestrito (mediante pagamento de uma taxa) por parte dos cidadãos em geral, também não é menos verdade que o referido regulamento permite que a Câmara Municipal possa definir áreas reservadas a "parques privativos concedidos pela Câmara Municipal" ou ao "estacionamento de residentes".

Por outro lado, no n.º 1 do artigo 34º do mencionado regulamento estabelece-se que "a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães poderá estabelecer, nos casos em que o interesse público o justifique, lugares de estacionamento de uso privativo, desde que não haja prejuízo para o estacionamento e para o tráfego normal, quer de veículos quer de peões.

O regulamento concede, assim, a necessária flexibilidade para que a Câmara Municipal, face às situações concretas, mediante a consideração do interesse público, permita uma utilização privativa do domínio público, atribuindo essa utilização a uma determinada pessoa singular ou coletiva.

Embora se refira no regulamento que as licenças relativas aos lugares de estacionamento de uso privativo têm a duração de um ano, parece-me que, no caso em apreciação e face ao interesse público que adiante explicitarei, parece-me que a Câmara Municipal poderá atribuir a



licença de uso privativo do domínio público pelo prazo da concessão, respeitando assim o previsto no n.º 1 do artigo 3º da Portaria n.º 222/2016 de 11 de agosto.

O INTERESSE PÚBLICO

A descarbonização (processo de redução das emissões de carbono na atmosfera, com especial destaque para o dióxido de carbono, constitui um desafio ecológico e uma preocupação social para todo o mundo. Este desígnio foi consagrado no Acordo de Paris de 2015, celebrado por 195 países que aprovaram limitar o aumento da temperatura global em 2 °C no final do século, com respeito à era pré-industrial, e seguir com os esforços para reduzi-lo até 1,5 °C.

A eliminação do carbono na atmosfera será obtida através de um processo de transição energética que propiciará uma alteração estrutural que elimine o carbono do processo de produção de energia. A eletricidade limpa e a promoção da mobilidade elétrica são instrumentos ao serviço da transição energética. Assim, se compreende todos os esforços efetuados para a promoção da mobilidade elétrica, pois a mesma, como se sabe, reduzirá drasticamente a poluição atmosférica.

Neste contexto, parece-me claro que a instalação de um ponto de carregamento rápido de baterias de veículos elétricos constitui uma ação de elevado interesse público municipal, devendo o mesmo ser devidamente reconhecido pela Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

O reconhecimento do interesse público da ação habilitará o executivo municipal a conceder a licença de utilização do domínio público, pelo prazo máximo legalmente previsto - que neste caso será de 11 anos - com a isenção total ou parcial de taxas municipais, nos termos previstos.

Uma deliberação municipal que conceda a licença requerida e isente o pagamento de taxas municipais enquadrar-se-á no n.º 1 e no n.º 6 do artigo 7º do Regulamento de Liquidação e Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais, que estabelecem o seguinte:

Artigo 1.º

Isenções e reduções

1. As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respetivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da atividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2. ...

3. ...

4. ...



5. ...
6. *Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativos a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.*
7. ...
8. ...
9. ...

*O Chefe da DAF
João Carlos Q. Nunes”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 9/2021, do Chefe da DAF, deliberou o seguinte:

1. Reconhecer a relevância da atividade exercida pela entidade requerente, para o interesse público municipal;
2. Reconhecer o interesse público municipal da colocação de um ponto de carregamento no âmbito da mobilidade elétrica, na Vila de Carrazeda de Ansiães;
3. Emitir licença de utilização do domínio público municipal, nos termos requeridos, pelo prazo correspondente ao prazo da licença de operação da qual a requerente é titular;
4. Isentar de taxas municipais a emissão da licença e a utilização do domínio público municipal, nos termos requeridos.

(Aprovado em minuta.)

EXPROPRIAÇÕES / AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2021-01-29, com o seguinte teor:

“Despacho

Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, publicou em Diário da República, 2.ª Série, N.º 237, Parte H, datado de 10 de dezembro de 2019, a Declaração de Utilidade Pública com carácter urgente para os terrenos necessários d ampliação da Zona Industrial de Carrazeda de Ansiães;



Considerando que nesta fase do procedimento é necessário decidir se a entidade expropriante deve lançar mão dos meios legais ao seu dispor, para contestar o recurso apresentado pelo expropriado referente ao laudo de arbitragem da parcela 10 b);

Considerando que o expropriado (Avimoc, Avícola Carrazeda Unipessoal, Lda), pretende pela parcela 10 b), um valor de € 18.200,00 (dezoito mil e duzentos euros), quando o valor da arbitragem é de € 6.531.84 (seis mil quinhentos e trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos);

Considerando que a diferença entre o valor arbitrado, para a parcela n.º 10 b), e o valor pretendido pelo expropriado, é de uma grandeza considerável, justifica-se em termos financeiros a contestação da pretensão da Avimoc, Avícola Carrazeda Unipessoal, Lda.

Assim, determino, que no âmbito do Código das Expropriações o Município de Carrazeda de Ansiães desencadeie todos os mecanismos legais ao seu dispor para contestar os valores pretendidos pelo expropriado.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal do presente despacho.

Carrazeda de Ansiães, 29 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

(Doc.2)

Despacho do Sr Presidente da Câmara, datado de 2021-01-29, com o seguinte teor:

“Despacho

Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, publicou em Diário da Republica, 2.ª Série, N.º 237, Parte H, datado de 10 de dezembro de 2019, a Declaração de Utilidade Pública com caráter urgente para os terrenos necessários à ampliação da Zona Industrial de Carrazeda de Ansiães;

Considerando que nesta fase do procedimento é necessário decidir se a entidade expropriante deve lançar mão dos meios legais ao seu dispor, para contestar o recurso apresentado pelo expropriado referente ao laudo de arbitragem da parcela 10 c);

Considerando que o expropriado (Avimoc, Avícola Carrazeda Unipessoal, lda) pretende pela parcela 10 c), um valor de 9.000,00 (nove mil euros), quando o valor da arbitragem é de 5.184,00 (cinco mil oitenta e quatro euros);

Considerando que a diferença entre o valor arbitrado, para a parcela n.º 10 c), e o valor pretendido pelo expropriado, é de uma grandeza considerável, justifica-se em termos financeiros a contestação da pretensão da Avimoc, Avícola Carrazeda Unipessoal, Lda.



Assim, determino, que no âmbito do Código das Expropriações o Município de Carrazeda de Ansiães, desencadeie todos os mecanismos legais ao seu dispor para contestar os valores pretendidos pelo expropriado.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal do presente despacho.

*Carrazeda de Ansiães, 29 de janeiro de 2021
O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

(Doc.3)

Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2021-01-26, com o seguinte teor:

“Despacho

Considerando que o Município de Carrazeda de Ansiães, publicou em Diário da Republica, 2.º Série, N.º 237, Parte H, datado de 10 de dezembro de 2019, a Declaração de Utilidade Pública com caráter urgente para os terrenos necessários à ampliação da Zona Industrial de Cerrando de Ansiães;

Considerando que nesta fase do procedimento é necessário decidir se a entidade expropriante concorda ou não concorda com os valores arbitrados na decisão arbitral, e se deve lançar mão do recurso ao seu dispor;

Considerando que o Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, Juízo de Competência Genérica de Vila Flor, procedeu à notificação da entidade expropriante para no prazo de 20 dias recorrer da decisão arbitral, conforme estipula o artigo 52.º do Código da Expropriações da parcela n.º 8.

Considerando que a diferença entre o valor proposto e o valor arbitrado, para a parcela n.º 8, é de uma grandeza considerável, justifica-se em termos financeiros o recurso da decisão arbitral, de que o Município pode lançar mão, expondo os motivos da sua discordância.

Assim, determino, que no âmbito do Código das Expropriações o Município de Carrazeda de Ansiães, desencadeie todos os mecanismos legais ao seu dispor para recorrer da decisão arbitral, da parcela n.º 8.

<i>Parcela</i>	<i>Valor Proposto CMCA</i>	<i>Arbitragem</i>	<i>Diferença</i>
<i>Parcela 8</i>	<i>37.406,75€</i>	<i>102.627,00€</i>	<i>65.220,25 €</i>

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal do presente despacho.

*Carrazeda de Ansiães, 26 de janeiro de 2021
O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



APOIO ÀS ENTIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara, datada de 2021-03-02, que se transcreve:

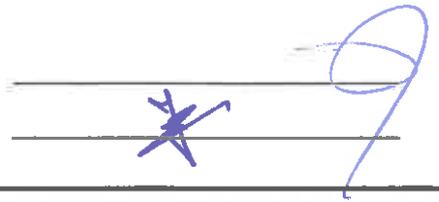
“PROPOSTA

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 11º do Regulamento de Apoio às Entidades de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, ao qual pertencem todas as disposições adiante enunciadas sem denominação específica;

Considerando que se encontra prevista no Plano de Atividades Municipal o apoio financeiro às atividades desenvolvidas pelas associações culturais, desportivas ou recreativas, nos termos do regulamento municipal em vigor;

Verificando-se que apresentaram candidaturas as seguintes associações/entidades com registo municipal e sem fins lucrativos:

- *Grupo de Cantares de Carrazeda de Ansiães;*
- *Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães*
- *Associação Filarmónica Vilarinhense;*
- *Sporting Clube de Parambos;*
- *Agrupamento 658 CNE;*
- *Centro Social e Paroquial de Mogos;*
- *Associação Cultural e Recreativa de Linhares;*
- *Clube Douro Aventura TT;*
- *Associação Recreativa, Desportiva e Cultural do Amedo;*
- *Associação Recreativa e Cultural de Selores;*
- *Centro Social e Paroquial de Vilarinho da Castanheira;*
- *Centro Social e Paroquial de Santa Eufémia;*
- *Associação Cultural Bota Pra Carrazeda;*
- *Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães;*
- *Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Luzelos;*
- *Associação do Rancho Folclórico de Carrazeda de Ansiães;*
- *Atlético Clube do Tua;*
- *Liga dos Amigos de Belver;*
- *Sport Brunheda e Benfica; Centro Social e Paroquial de Fontelonga;*



- *Centro Social e Paroquial do Pombal;*
- *Associação Moto Clube — Na Loucura do Asfalto;*
- *Associação Cultural, Desportiva Recreativa dos Veteranos de Carrazeda de Ansiães;*
- *Associação Cultural e Desportiva de Castanheiro;*
- *Associação Atleta de Ansiães - AADA;*
- *Associação Desportiva de Campelos;*
- *Associação Cultural e Recreativa NP. Sr2 da Paixão de Arnal;*
- *Aldeia Verde — Associação Ambiente e Património Cultural;*
- *Associação Desportiva, Cultural e Desportiva de Fontelonga;*
- *Associação para o Desenvolvimento do Santuário N.ª Sr.ª da Saúde;*
- *Centro Cultural e Recreativo de Mogos;*
- *Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães.*

Proponho o seguinte:

1. Que no âmbito das Medidas 1 e 2, o município apoie as correspondentes ações, na percentagem de 100%, até ao valor limite constante no mapa em anexo.

Os apoios a atribuir às entidades/associações concelhias, em função da presente proposta, constam em anexo.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 2 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

CONTRATO DE VOLUNTARIADO / CENTRO ESCOLAR DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Documentos em apreciação:

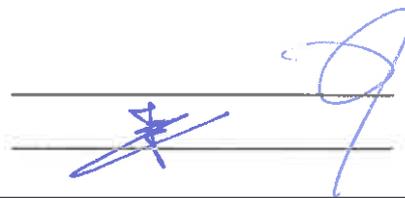
(Doc.1)

Requerimento de Cidália Maria Mesquita Cardoso Castro, datado de 2021-01-05, a solicitar autorização para fazer trabalho voluntário, na área da educação.

(Doc.2)

Informação n.º 2/2021 do Serviço de Aprovisionamento, datada de 2021-01-11, com o seguinte teor:

“*Exmo. Senhor*



Presidente da Câmara Municipal

Enquadramento:

No dia 8 de janeiro de 2021, deu entrada nos serviços do arquivo e expediente da Câmara Municipal, um requerimento em nome de Cidália Maria Mesquita Castro, a solicitar autorização para realizar trabalho voluntário.

O trabalho voluntário seda prestado no Centro Escolar de Carrazeda de Ansiães, com início dia 9 de março de 2021, sem data de término e qualquer tipo de remuneração.

Regime Legal do Voluntariado:

- 1. Tendo por base a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, artigo 4.º, são organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local, que reúnam condições para integrar voluntário e coordenar o exercício da sua atividade.*
- 2. A referida Lei, no Capítulo III, Direitos e Deveres do Voluntário, artigo 7.º (direitos do voluntário), importa desde logo destacar o seguinte:*
 - 3. a) O voluntário tem direito a receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias, em caso de acidente ou doença contraído no exercício do trabalho voluntário.*
 - b) Tem direito a estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, nomeadamente natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.*
 - c) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos pela Câmara Municipal.*
- 3. O Decreto - Lei n.º 388/99, de 30 de setembro, procedeu à regulamentação da Lei 71/98, de 3 de novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.*
- 4. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela entidade promotora, mediante seguro a efetuar com entidades legalmente autorizadas para a sua realização — art.º 16, n.º 1, do Decreto — Lei n.º 388/99, de 30 de setembro.*
- 5. O seguro obrigatório, no clausulado terá de compreender uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporário.*

Em conclusão:

- 1. Partindo das premissas jurídicas atrás citadas, o trabalho voluntário pretendido por Cidália Maria Mesquita Cardoso Castro, pode ser deferido.*
- 2. Deverá a entidade promotora, efetuar um seguro onde esteja salvaguardada uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporário.*



*A Técnica Superior de Serviço Social,
Andrea Pinheiro”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 13/2021 da Técnica Superior de Serviço Social, considerando o pedido de avaliação socioeconómica da requerente, com o registo de entrada n.º 173/21, autorizou a atualização do valor da renda para € 19,94.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

RUI MANUEL MENDES DA SILVA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO / ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º16/2018 / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 27/2021, datada de 2021-02-26, da Secção de Obras e Urbanismo, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Ex.ª que o prazo constante no alvará n.º 16/2018, de 21/05 e relativo ao processo de obra n.º 6/2018, para a alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo, sito no lugar de Avessada, lote 67, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho, em nome de Rui Manuel Mendes da Silva, terminou no passado dia 21 do mês de maio do ano de 2020, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarado pela Câmara Municipal.

*A Assistente Técnica
Maria Luísa Almeida”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 27/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de alteração e



ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo (alvará de licença de obras n.º 16/2018), em nome de Rui Manuel Mendes da Silva.
(Aprovado em minuta)

LUÍS ANTÓNIO MORGADO E LAUREANO POLÓNIO / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO / ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º31/2019 / AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CADUCIDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 26/2021, datada de 2021-02-23, da Secção de Obras e Urbanismo, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 31/2019, de 12/08/2019, referente ao processo de obras n.º 30/2018, para a legalização do rés-do-chão e do primeiro piso, e construção de um segundo piso e cobertura de um edifício de comércio, serviços e habitação, sito na Praça D. Loco Vaz de Sampaio, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho, em nome de Luís António Morgado e Laureano Polónio, terminou no passado dia 13 do mês de fevereiro do corrente ano.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, antes de ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, devo Proceder-se à audiência prévia dos interessado.

A Assistente Técnica

Maria Luísa Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 26/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção (alvará de licença de obras n.º 31/2019), em nome de Luís António Morgado e Laureano Polónio, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.



Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.



(O Presidente da Câmara Municipal)